

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS N.º 014/2024, CELEBRADO ENTRE
O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE
AGUA E ESGOTO - SAMA E Cxxxxxx Cxxxxxx
Lxxxx**

Processo de Dispensa de Licitação n.º 26/2024

O Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMA E, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Gedilson Miguel Feller, com sede à Rua dos Imigrantes, n.º 356, inscrito no CNPJ/MF n.º 95.785.267/0001/48, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Cxxxxx Cxxxxx Lxxx, Rua Sxxxx Sxxxx, nº xxxx , Exxxx, Fxxxxx -SC, inscrita no CNPJ sob nº 42.xxxxxxxx, neste ato representada pelo Srª. Txxx Rxxxx Vxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação nº 15/2024, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas aseguir estipuladas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de Empresa especializada no fornecimento de uniformes (camiseta, calças, bermudas, jaquetas e camisa social) para os servidores, visando atender às necessidades do SAMA E, , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I do Termo de Referencia..

2 3 4	IT E M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Unit.	Valot Total
01		Calça masculina na cor azul marinho, confeccionadaem Brim pesado, 100% algodão tecido profissional de primeira qualidade, cós em elástico, presilhas e bolso na frente.(Obs: logotipo do SAMA E no bolso). Sendo: 06 tnho P; 06 tnho M; 15 tnho G; 10 tnho GG e 08 tnho XGG;  <i>Imagem ilustrativa</i>	Peças	35	79,90	2.796,50

02	Camiseta masculina, na cor azul marinho, confeccionada tecido malha de primeira qualidade, .(Obs: logotipo do SAMA E na frente). Sendo: 10 tnho P; 20 tnho M; 30 tnho G; 15 tnho GG e 10 tnho XGG;  <i>Imagem ilustrativa</i>	Peças	85	31,90	2.711,50
03	Camiseta Feminina, na cor azul marinho, confeccionada tecido malha de primeira qualidade, .(Obs: logotipo do SAMA E na frente). Sendo: 03 tnho P; 03 tnho G;  <i>Imagem ilustrativa</i>	Peças	06	31,90	191,40
04	Bermuda masculina na cor azul marinho, confeccionada em Brim pesado, 100% algodão tecido profissional de primeira qualidade, cós em elástico, presilhas e bolso na frente.(Obs: logotipo do SAMA E no bolso). Sendo: 05 tnho P; 15 tnho M; 20 tnho G; 15 tnho GG e 10 tnho XGG;  <i>Imagem ilustrativa</i>	Peças	65	51,90	3.373,50

05	Jaqueta Nylon masculina, com faixa refletora na altura do peito (frente e costas) e mangas na vertical, tecido de qualidade, na cor azul marinho, com abertura frontal em toda extensão fechada em zíper, com o logotipo do SAMA E bordado na parte superior esquerda. Sendo: 06 tnho M; 08 tnho G; 04 tnho GG e 02 tnho XGG  <i>Imagem ilustrativa</i>	Peças	20	159,00	3.180,00
06	Camisa Social masculina, manga curta, em tecido algodão misto tipo <i>passa - fácil</i>, na cor azul marinho, com abertura frontal em toda extensão fechada por 06 botões, gola esporte, com o logotipo do SAMA E bordado na parte superior esquerda. Aviação de primeira qualidade, Sendo: 02 tnho G; 02 tnho XGG.  <i>Imagem ilustrativa</i>	Peças	04	89,90	359,60
			TOTAL		12.612,50

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 DFD;

1.2.2 EPT;

1.2.3 Termo de Referência;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 3 (tres) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A contratação será no valor total de R\$ 12.612,50 (Doze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) a serem pagos em parcelada única, conforme emissão da Autorização de Serviço pelo setor competente.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é no 5º (quinto) dia útil, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da autarquia para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de (12) doze meses contado da data da assinatura do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samac@novatrento.sc.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- b. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- c. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- d. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados.
- e. Não transferir ou ceder suas obrigações contratuais, no todo ou em parte, a terceiros.
- f. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, fretes, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.;
- g. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h. Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada a Contratante;
- i. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.
- j. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma deste termo de referência ;
- b. Fiscalizar a entrega dos itens pela Contratada;
- c. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas deste Termo;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Poderá exigir, a qualquer tempo, exigir que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas;
- g. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h. A contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

d) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, informações em cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k) Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

12.2- Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

12.2 Advertência;

12.3 Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

12.3.1 De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

12.3.2 De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

12.3.3 De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

12.3.4 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

12.3.5 De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

12.3.6 De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

12.3.7 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

12.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o credenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

13.5.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.3 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

Elemento de Despesa 8 – 1.799.7000.301.2034.3.3.90.00.00.00.00 – Administração do Samae

12 – 1.799.7000.301.2035 3.3.90.00.00.00.00.00 Captação, Tratamento e Distrib. de Água

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 25/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samac@novatrento.sc.gov.br

Nova Trento, 29 de Maio de 2024.

Gxxxx Mxxxx Fxxxx – Diretor SAMAE
CONTRATANTE

Txxxx Rxxxx Vxxxxx – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cxxxx Hxxxx Pxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Nome: Exxxxxx S. D. Zxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx